



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.280, de 13 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Taiúva, através de seu Presidente, usando de suas atribuições legais, previstas nos artigos 33, XXII e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, c.c. 17, 2, item "a" (por analogia) do Regimento Interno desta Casa, Faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária aprovou e o Sr. Prefeito sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Em virtude da disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificadas e constatadas no orçamento do fluente exercício desta Câmara Municipal, fica o Poder Legislativo do Município de Taiúva, autorizado a conceder Abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Servidores Públicos Municipais da Câmara deste Município.

Parágrafo Único - O Abono de Natal, de que trata este artigo, para todos os efeitos legais, não será incorporado à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva/SP, e deverá ser pago em uma única parcela, até o encerramento da folha de pagamento do fluente mês de dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - Sobre o Abono de Natal previsto no artigo anterior, no mês em que for pago não incidirá:

- I - qualquer vantagem de ordem pecuniária, inclusive, sobre o décimo terceiro salário; e,
- II - qualquer desconto relativo ao regime geral de previdência social, gerido pelo INSS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 13 de dezembro de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN